



# Prefeitura Municipal de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assessoria Jurídica

respeito à pessoa humana e a construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada.

**IX.** ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais.

## CAPÍTULO IX

### DOS AFASTAMENTOS

**Artigo 49** - O docente poderá ser afastado do exercício do emprego, respeitando o interesse da Administração Municipal para:

**I.** prover empregos em comissão de profissionais de educação e apoio pedagógico;

**II.** exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em empregos ou funções previstas no Departamento de Educação e Cultura.

**III.** exercer, junto a entidades conveniadas com o DEC, sem prejuízos de vencimentos e das demais vantagens do emprego, atividades inerentes ao Magistério;

**IV.** exercer emprego ou substituir ocupante de emprego ou função, desde que da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do Município de Trabiçu, em situação de adido;

§ 1º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias do emprego e da função docente do Quadro do Magistério.

§ 2º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

**Artigo 50** - Os afastamentos referidos no artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego ou função devendo o docente cumprir regime de trabalho semanal do titular que vier substituir.

**Artigo 51** - Não haverá incorporação de vencimentos quando o docente ocupar emprego em comissão, passando a perceber o salário de seu emprego quando deixar de exercer a função em comissão.

**Artigo 52** - Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e no próprio DEC serão concedidos com prejuízos de vencimentos e demais vantagens do emprego.

**Parágrafo Único** - Os afastamentos tratados no "caput" deste artigo poderão ser concedidos sem prejuízo de vencimentos e com prejuízo das demais vantagens do emprego, se pagos com recursos acima dos 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos aplicados em Educação.